Câmara

PROJETO DE LEI N.º 101/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

GERAL 737
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Prot. 99 Pag. 97
Data 12/11/26

Altera o Art. 3.º da Lei Municipal n.º 1810 de 28 de maio de 1998, que dispões sobre o Quadro de Cargos e funções públicas do município e dá outras providências.

Art. 1.º. Altera o art.3.º da lei Municipal n.º 1810 de 28 de maio de 1998, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e funções públicas, para aumentar o número de vagas para os seguintes cargos:

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
...	...	...
08	**Psicólogo**	**12**
(...)	(...)	(...)

Art. 2.º. As vagas criadas e acrescidas no total das vagas já providas no artigo anterior, decorrentes do Concurso Público Edital n.º 01/2025, é a seguinte:

a) **Secretaria Municipal de Assistência Social:** 02 Psicólogos - 20 horas.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS / JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 101/2026, que altera a Lei Municipal nº 1.810, com o objetivo de criar vagas no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município de Cacequi, viabilizando a imediata nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público realizado em 2025.

A presente proposta legislativa justifica-se pelos seguintes motivos de interesse público e legalidade:

- Cumprimento do Preceito Constitucional: O art. 37, II, da Constituição Federal estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público. A convocação dos aprovados do certame de 2025 demonstra o compromisso do Poder Executivo com a moralidade, a impessoalidade e a eficiência administrativa.
- Continuidade e Eficiência dos Serviços Públicos: O preenchimento dessas novas vaga é indispensável para suprir o déficit de pessoal em área estratégica do município. A medida garante que serviços essenciais à população não sofram interrupções e ganhem em qualidade com o ingresso de profissionais qualificados e devidamente avaliados.
- Regularização do Vínculo Funcional: A criação de cargos efetivos e a consequente nomeação de concursados reduzem de forma gradativa a necessidade de contratações temporárias ou emergenciais, conferindo maior estabilidade jurídica e administrativa à gestão municipal.
- Responsabilidade Fiscal: Ressalta-se que a proposta está alinhada às disponibilidades orçamentárias do Município. O impacto financeiro decorrente da criação e do provimento dos cargos foi previamente

planejado, respeitando os limites prudenciais de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Diante da relevância da matéria para a otimização da máquina pública e para o atendimento das demandas da comunidade de Cacequi, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação célere deste Projeto de Lei.

Cacequi, RS, 13 de novembro de 2026.

Edson Luiz Lima Fragoso
Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MEMORANDO N° 435/2026
DE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: SECAD

Cumprimentando-o cordialmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste, solicitar a adoção das providências necessárias para a nomeação de 02 (duas) profissionais Psicólogas, ambas com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo:

I – 01 (uma) Psicóloga para integrar a equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

II – 01 (uma) Psicóloga para integrar a equipe técnica do Centro Integrado da Criança e do Adolescente – CICA.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada execução dos serviços socioassistenciais ofertados pelo Município, bem como assegurar a composição mínima das equipes técnicas previstas nas normativas nacionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) estabelece a Assistência Social como política pública integrante da Seguridade Social, sendo dever do Poder Público garantir a organização e execução dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, observando os princípios de qualidade, continuidade e atendimento adequado aos usuários.

No âmbito da gestão do trabalho do SUAS, a Resolução CNAS nº 269/2006, que aprovou a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, estabelece a necessidade de composição de equipes de referência com profissionais capacitados para execução dos serviços socioassistenciais.

Posteriormente, a Resolução CNAS nº 17/2011, que ratificou a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS, reconheceu expressamente o profissional de Psicologia como integrante obrigatório das equipes técnicas do Sistema Único de Assistência Social. Referida norma estabelece que a Proteção Social Básica, onde está inserido o CRAS, deve possuir em sua equipe de referência as categorias profissionais de Assistente Social e Psicólogo, assim como a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, modalidade na qual se enquadram os serviços de acolhimento institucional como o CICA, também exige a presença destes profissionais.

Dessa forma, a presença do profissional de Psicologia no CRAS não representa apenas uma necessidade administrativa, mas uma exigência técnica para assegurar a qualidade dos serviços prestados à população.

O CRAS, enquanto principal porta de entrada da Política de Assistência Social e equipamento responsável pela execução da Proteção Social Básica, desenvolve ações de acompanhamento familiar, fortalecimento de vínculos, prevenção de situações de risco social, atendimento individual e coletivo, articulação da rede de proteção, desenvolvimento de grupos e oficinas, além do acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Nesse contexto, a atuação do Psicólogo é indispensável para a realização de intervenções psicossociais, escuta qualificada, acompanhamento das famílias, identificação de situações de violação de direitos, fortalecimento da autonomia dos usuários e desenvolvimento de ações preventivas junto ao território.

Quanto ao Centro Integrado da Criança e do Adolescente – CICA, a necessidade de profissional Psicólogo é ainda mais evidente em razão da natureza do serviço desenvolvido.

O CICA caracteriza-se como serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinado ao atendimento de indivíduos afastados temporariamente do convívio familiar em razão de situações de ameaça ou violação de direitos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Nessa modalidade de atendimento, o profissional Psicólogo possui papel fundamental na construção e acompanhamento dos Planos Individuais de Atendimento – PIA, realização de atendimentos psicológicos, acompanhamento emocional das crianças e adolescentes acolhidos, apoio técnico às equipes de cuidadores e monitores, articulação com o Sistema de Garantia de Direitos, acompanhamento das famílias de origem e elaboração de relatórios técnicos destinados aos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

A ausência de profissional Psicólogo em quantidade compatível com a demanda existente compromete a interdisciplinaridade necessária ao serviço, podendo prejudicar a qualidade do atendimento, o cumprimento das determinações judiciais e a adequada execução das medidas protetivas aplicadas às crianças e adolescentes acolhidos.

Além disso, considerando o volume de atendimentos realizados atualmente pela rede socioassistencial municipal, a existência de demandas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes, acompanhamento familiar, situações de violência, vulnerabilidade social e demais situações de risco, torna-se indispensável a recomposição e fortalecimento das equipes técnicas.

Ressalta-se ainda que a insuficiência de profissionais nas equipes de referência pode ocasionar apontamentos pelos órgãos fiscalizadores e de controle, incluindo Tribunal de Contas, Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Municipal de Assistência Social, uma vez que compromete a observância das normativas nacionais que regulamentam a prestação dos serviços socioassistenciais.

Diante do exposto, considerando:

- a obrigatoriedade da presença do profissional Psicólogo nas equipes de referência do SUAS;
- a necessidade de atendimento interdisciplinar no CRAS e no CICA;
- a ampliação da demanda dos serviços socioassistenciais municipais;
- a necessidade de garantir atendimento técnico qualificado aos usuários;

- a obrigação administrativa de assegurar a continuidade e qualidade dos serviços públicos;

SOLICITA-SE a nomeação de 01 (uma) Psicóloga, com carga horária de 20 horas semanais, para composição da equipe técnica do CRAS e 01 (uma) Psicóloga, com carga horária de 20 horas semanais, para composição da equipe técnica do CICA.

A medida ora solicitada visa garantir a adequada execução da Política Municipal de Assistência Social, assegurar o cumprimento das normativas do SUAS e proporcionar atendimento técnico especializado aos usuários dos serviços ofertados pelo Município.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cacequi, 22 de Outubro de 2026.

Patrik Emanuel V. dos Anjos
Secretário Adjunto de Assistência Social